

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N°

1047,16

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MARIA LENICE DA SILVA SIQUEIRA PARA A LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°: 113704/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e MARIA LENICE DA SILVA SIQUEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR MENSAL: R\$2.225,55

VALOR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R\$26.706,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 75.10.3.3.90.39.06.181.0054.2.010.01.110000

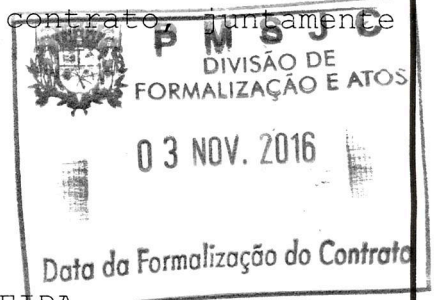
Presentes as partes, nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n° 123 - Vila Santa Luzia, Estado de São Paulo, na Sala de Divisão de Formalização e Atos, de um lado o Município de São José dos Campos, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede no endereço supra, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Especial de Defesa do Cidadão, SÉRGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA, portador do RG N° 6.492.138, inscrito no CPF/MF sob n° 788.745.218-04, por Delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal n° 16.080/14 e de outro lado, MARIA LENICE DA SILVA SIQUEIRA, portadora do RG M-2.253.694, inscrita no CPF/MF sob n° 038.680.768-08 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, doravante denominada LOCADORA, ajustam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: A LOCADORA, proprietária do imóvel localizado nesta cidade, à Rua Dr. Carlino Rossi, n° 80 - Conjunto Residencial Planalto, loca aludido imóvel ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data, podendo este contrato ser prorrogado mediante expressa anuência das partes; SEGUNDA: O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$2.225,55 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); TERCEIRA: As despesas deste contrato onerarão a verba em epígrafe, previamente empenhada para o presente exercício e devidamente prevista no orçamento vindouro; QUARTA: Correrão por conta da LOCADORA, os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre o imóvel locado; QUINTA: O MUNICÍPIO não poderá promover reformas que impliquem na modificação da área construída, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA; Parágrafo Único: Excluem-se dessa exigência as adaptações inerentes ao uso/atividades do serviço público, tais como colocação de divisórias, balcões, substituição de pisos, etc.; SEXTA: Vencido o prazo deste contrato e inexistindo prorrogação, o MUNICÍPIO obriga-se a restituir o imóvel à LOCADORA no estado em que o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

recebeu, salvo os desgastes naturais do uso e do tempo, ficando-lhe defeso retê-lo em razão de benfeitorias que neles levar a efeito, seja a que título for; SÉTIMA: É facultado ao MUNICÍPIO rescindir este contrato, sem que disso lhe resulte obrigação de indenizar ou pagar multa, desde que notifique expressamente a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; OITAVA: A presente locação visa a permanência do PRIMEIRO TENENTE JORGE SOUZA DA SILVA, DELEGADO DA 7ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR (fls.106), nos moldes da PORTARIA 159-DGP/DCEM, nomeado para ocupar o posto nesta cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (fls. 96/97) e que na ocasião do recebimento das chaves, se comprometera por TERMO, a fazer bom uso da propriedade, bem como, mensalmente, comprovar, o pagamento dos valores resultantes do consumo de Água, Energia Elétrica e Condomínio; NONA: Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Campos,




SÉRGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


MÁRIA LENICE DA SILVA SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


L.P.M. Men
Divisão de Formalização e Atos
Matricula 39726